

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE 115 COMPUTADORES PARA O Pré –
ESCOLAR e ESCOLAS DO 1º CEB**

Cláusulas Técnicas

A estratégia municipal estabelece um programa pedagógico e de desenvolvimento educativo de crianças e jovens, partilhado por todos os agentes do sistema escolar e educativo local – O Viseu Educa.

No âmbito desse programa pretende-se atuar ao nível da qualificação de infraestruturas e recursos de apoio, com a modernização do parque informático instalado no pré escolar e escolas básicas do Concelho de Viseu. Esta aquisição torna-se necessária para desenvolvimento de projetos, designadamente no âmbito do Programa Viseu Educa e para uma maior rentabilização das atividades didático-pedagógicas com recurso aos quadros interativos.

Artigo 1.º

Requisitos técnicos mínimos

Computadores desktop:

Sistema operativo: Windows 10 Home Português ou equivalente

Processador: Intel Core I5 - 9400 ou equivalente;

Memória: 8GB DDR4 2133 Mhz ou equivalente;

Armazenamento: 256 GB SSD;

Porta de ligação: VGA \ou HDMI

Leitor/Gravador: DVD – RW;

Interface de rede: LAN Ethernet Gigabit 10/100/1000;

Placa de rede wireless: PCI 150 Mbps com antena removível, normas IEEE 802.11 b/g/n;

Acessórios incluídos: Teclado, Rato, colunas de som, webcam;

Conformidade com standards de eficiência energética: Com certificação ENERGY STAR;

Garantia: dois anos com serviço de peças, mão-de-obra, recolha e devolução;

Monitores:

Monitor LED - LCD com luz posterior LED;

Tamanho na diagonal: 19" – Full HD;

Conformidade com standards de eficiência energética: Com certificação ENERGY STAR;

Garantia: dois anos com serviço de peças, mão-de-obra, recolha e devolução;

Artigo 2.º

Outros Requisitos

Cada computador deve ser personalizado com a gravação do logo tipo do município com as dimensões de 10 cm por 4 cm.

Não é aceite impressão em autocolante ou vinil

Artigo 3.º

Instalação e configuração

É da responsabilidade da empresa fornecedora a instalação e configuração dos equipamentos nos estabelecimentos do pré-escolar e escolas do 1º CEB do Concelho de Viseu, conforme apresentado no Anexo I. A configuração dos novos computadores engloba a instalação do software dos quadros interativos já existentes nos estabelecimentos de ensino bem como o software do office 365, antivírus e impressoras.

O software a instalar será disponibilizado pelo Município de Viseu.

Artigo 4.º

CrITÉrios de adjudicação

O critério de adjudicação é o preço mais baixo.

Artigo 5.º

Garantia

Dois anos com serviço de peças, mão-de-obra, recolha e devolução.

Anexo I – Quantidades por estabelecimento de ensino

Agrupamento	Escola	Morada	Quantidades		
			1º CEB	pré-escolar	Total
AE de Mundão	EB de Casal de Esporão	Rua Principal, Casal de Esporão, 3500-344 Viseu	1	1	2
	EB de Cavernães	Rua da Escola, Cavernães, 3500-376 Cavernães	1	0	1
	EB de Cepões	EM575 20-24, Cepões, 3500-407 Cepões Viseu	1	1	2
	EB de Sanguinhedo de Cota	Rua da Escola, Sanguinhedo de Cota 3500-435 Cota Viseu	1	1	2
	EB de Travassós de Cima	Rua da Escola, Travassós de Cima 3500-836 Rio de Loba	1	1	2
	EB n.º 1 de Mundão	Rua Principal, 3500-564 Mundão	1	0	1
	EB n.º 2 de Mundão	Rua da Escola, Casal de Mundão 3500-562 Mundão	1	1	2
	JI de Cavernães	Rua das Eiras, Cavernães, 3500-376 Cavernães	0	1	1
	Total		7	6	13
AE Viseu Norte	EB de Lustosa	Rua Principal, Lustosa , 3510-715 Ribafeita	1	1	2
	EB de Moselos	Largo do Cerdeiral, Moselos , 3510-476 Viseu	1	1	2
	EB de Póvoa de Abraveses	Rua das Flores, Póvoa de Abraveses , 3510-110 Viseu	1	1	2
	EB de Tondelinha	Rua da Escola, Tondelinha , 3510-694 Viseu	1	1	2
	EB de Vila Nova do Campo	Estrada da Liberdade, Vila Nova do Campo, 3510-546 Viseu	1	2	3
	EB de Abraveses	Rua da Escola, Abraveses, 3510-125 Viseu	1	0	1
	EB de Bigas	Rua da Capela, Bigas, 3510-651 Lordosa	1	0	1
	EB de Calde	Rua Campo da Bola, Calde, 3510-413 Calde	1	0	1
	EB de Campo	Rua Adelino Nunes, Campo, 3510-434 Campo	1	0	1
	EB de Couto de Cima	Rua Fiéis de Deus, Couto de Cima, 3510-602 Couto de Cima	1	0	1
	EB de Farminhão	Rua da Escola nº28, Farminhão, 3510-643 Farminhão	1	0	1
	EB de Oliveira de Baixo	Rua da Escola, Oliveira de Baixo, 3510-306 Bodiosa	1	1	2
	EB de Pascoal	Rua Monte Meão, Pascoal, 3500-216 Viseu	1	0	1
	EB de Portela	Rua São Cipriano, Portela, 3510-735 São Cipriano	1	0	1
	EB de Torredeita	Rua dos Combatentes do Ultramar, Torredeita, 3510-857 Viseu	1	0	1
	EB de Travanca	Travessa da Escola, Travanca de Bodiosa, 3515-685 Viseu	1	0	1
	JI de Abraveses	Rua dos Pauliteiritos, Abraveses, 3515-134 Viseu	0	1	1
	JI de Farminhão	Rua da Escola nº27, Farminhão, 3510-643 Viseu	0	1	1
	JI de Figueiró	Figueiró, São Cipriano, 3510-733 Viseu	0	1	1

	JI de Lordosa	Sede da Junta de Freguesia de Lordosa, Lordosa, 3510-772 Viseu	0	1	1
	JI de Pascoal	Rua Penedo da Saudade Lote 7 R/C, Abraveses, 3515-219 Viseu	0	1	1
	JI de Torredeita	Rua Senhor do Pedrão, Torredeita, 3510-861 Viseu	0	1	1
	JI de Travanca de Bodiosa	Avenida Principal, Travanca de Bodiosa, 3510-659 Viseu	0	1	1
	JI de Várzea de Calde	Rua da Escola, Várzea de Calde, 3510-416 Viseu	0	1	1
	Total		16	15	31
AE do Viso	EB de Santa Eugénia	Bairro de Santa Eugénia, 3500-034 Viseu	1	2	3
	EB de Santos Evos	Rua Senhora da Paz, Pinheiro, 3500-866 Santos Evos	1	1	2
	EB de Barbeita	Rua Principal nº 27, 3500-865 Santos Evos	1	1	2
	EB de Gumirães	Rua Escola Nova, 3500-013 Gumirães	1	0	1
	EB de Póvoa dos Sobrinhos	Rua Nossa Senhora de Fátima, 3500-781 Póvoa de Sobrinhos	1	1	2
	EB de Povolide	Avenida 11 de Junho, 3500-587 Povolide	1	1	2
	EB de Fragosela de Cima	Avenida da Liberdade, 3500-478 Fragosela de Cima	1	1	2
	EB de Nesprido	Rua da Escola, 3500-246 Nesprido	1	1	2
	JI de Gumirães	Largo Figueiredo e Silva, 3500-845 Gumirães	0	1	1
	Total		8	9	17
AE Grão Vasco	EB de Avenida	Avenida Major Leopoldo da Silva, 3510-123 Viseu	1	0	1
	EB de Massorim	Rua Nossa Senhora de Fátima, 3510-094 Viseu	1	0	1
	EB de Ribeira	Largo do Arrabalde, 3500-083 Viseu	0	4	4
	EB de S. Miguel	Rua Alferes Maldonado, 3500-150 Viseu	1	0	1
	EB de Santiago	Rua das Escolas, Santiago, 3500-083 Viseu	1	2	3
	EB de São Martinho	Rua Romão Loureiro, São Martinho de Orgens, 3510-693 Viseu	1	0	1
	EB de São Salvador	Rua Professor João Peixoto nº3, São Salvador, 3510-766 Viseu	1	1	2
	EB de Vildemoinhos	Rua dos Trambelos, Vildemoinhos, 3510-020 Viseu	1	0	1
	EB do Bairro Municipal	Bairro Municipal, 3510-007 Viseu	1	0	1
	JI de Marzovelos	Travessa Moinho do Vento, Marzovelos, 3510-005 Viseu	0	4	4
	JI de Orgens	Rua da Escola, Orgens, 3510-674 Viseu	0	1	1
	JI de São Martinho de Orgens	Rua da Floresta nº 29, São Martinho de Orgens, 3510-693 Viseu	0	1	1
	JI de Vildemoinhos	Rua dos Trambelos, Vildemoinhos, 3510-799 Viseu	0	4	4
	Total		8	17	25
AE Infante D. Henrique	EB de Fail	Rua da Escola, Fail, 3510-629 Fail	1	1	2
	EB de Jogueiros	Av. Madre Rita de Jesus, Jogueiros, 3500-029 Viseu	1	4	5
	EB de Paradinha	Rua Principal, Paradinha, 3510-777 Viseu	1	1	2

EB de Repeses	Rua das Escolas, Repeses, 3500-682 Viseu	1	1	2
EB de Loureiro	Rua S. Pedro, Loureiro de Silgueiros, 3500-535 Silgueiros	1	0	1
EB de Oliveira de Barreiros	N231-1, Oliveira de Barreiros, 3500-892 Viseu	1	0	1
EB de Passos	Rua Dr. José Francisco de Assunção, Passos de Silgueiros, 3500-541 Viseu	1	0	1
EB de São João de Lourosa	Rua Principal, S. João de Lourosa, 3500-899 Viseu	1	0	1
EB de Teivas	Travessa da Escola, Teivas, 3500-883 Viseu	1	0	1
EB de Vila Chã de Sá	Rua da Portela, Vila Chã de Sá, 3510-941 Viseu	1	0	1
JI de Loureiro de Silgueiros	N231-1 62, Loureiro de Silgueiros, 3500-535 Silgueiros	0	1	1
JI de Oliveira de Barreiros	N231-1, Oliveira de Barreiros, 3500-892 Viseu	0	1	1
JI de Passos de Silgueiros	Rua Santo, Passos de Silgueiros, 3500-541 Viseu	0	1	1
JI de São João de Lourosa	Rua Principal, S. João de Lourosa, 3500-899 Viseu	0	1	1
JI de Vila Chã de Sá	Rua de Lagares, Vila Chã de Sá, 3510-932 Viseu	0	2	2
Total		10	13	23
Total Agrupamentos		49	60	109
Município de Viseu				6
Total				115

Nota: As localizações podem sofrer alterações durante o período de instalação.

Caderno de Encargos- Cláusulas Jurídicas

AQUISIÇÃO DE 115 COMPUTADORES PARA O Pré – ESCOLAR e ESCOLAS DO 1º CEB

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de 115 PCs para o 1º CEB e Jardins de Infância do Município de Viseu**

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

A prestação de serviços entrega dos bens, prevista na cláusula primeira, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2.A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente á execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

1.Pela Aquisição de bens, objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2.O preço devido pelo Município de Viseu, deve ser pago em conformidade o estipulado no artigo 299º do CCP, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, e em conformidade com o caderno de encargos

3.Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

1.Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária calculada de acordo com o estipulado no ponto 3 do Caderno de encargos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula nona

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ás sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.

5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.